



INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 70/2014 – 12 de Dezembro de 2014

Importação e Utilização do Benzoato de emamectina

A Famato e Aprosoja orientam que os produtores de Mato Grosso podem utilizar produtos que contenham Benzoato de emamectina para combater a lagarta *Helicoverpa armigera* nas lavouras de soja e algodão, realizando os procedimentos legais, conforme descrito abaixo.

1- CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 09 de dezembro de 2014 publicou-se no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.132, que prorroga o prazo para mais um ano (até janeiro de 2016) de emergência fitossanitária ao intensivo ataque da praga *Helicoverpa armigera* nas áreas produtoras do Estado do Mato Grosso. Visto que, com a publicação o Estado continua a fazer parte do plano de supressão da lagarta (mais detalhes: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/Manejo-Helicoverpa%20%282%29.pdf) e a adotar uma série de medidas coordenadas pelo Mapa para o monitoramento e controle da praga, como o uso de controle biológico e químico; uso de armadilhas, iscas ou outros métodos de controle físico; determinação da adoção do manejo integrado de pragas emergencial, entre outros. Assim, possibilita aos **produtores** que tiverem o interesse de importar e/ou utilizar o Benzoato de emamectina para o controle da praga possam fazer, desde que atentando-se aos procedimentos indicados pela Instrução Normativa nº 19, de 8 de julho de 2013.

1.1 Importação do Benzoato de emamectina

O interessado deverá requerer, junto à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/Mapa), a solicitação emergencial temporária de importação, com os seguintes documentos:

- a. Requerimento de anuência de importação, conforme anexo do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013;
- b. Termo de autorização de aplicação emitido pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária;
- c. Plano de segurança e controle no transporte, armazenamento, aplicação e eliminação de resíduos e sobras ao final da vigência do estado de emergência fitossanitária, e destinação

final das embalagens vazias, devidamente aprovado pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária;

d. Parecer técnico de entidades públicas ou privadas conforme o § 3º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, sem conflito de interesse com a empresa interessada na importação, que ateste conclusivamente o não enquadramento do produto nas características proibitivas descritas no § 9º do art. 6º do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013; e

e. Comprovante de registro do produto em pelo menos 3 (três) países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, conforme § 6º art. 6º do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013.

Recebida a documentação mencionada e após análise e aprovação, a SDA/Mapa emitirá autorização emergencial temporária para a importação do produto. Como também, ainda para a importação, o interessado deverá apresentar solicitação de autorização de importação junto ao setor competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) Unidade da Federação onde estiver ocorrendo à emergência, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da autorização emergencial e temporária para importação, comercialização e uso, emitido pela SDA/Mapa; e

II - cópia do Licenciamento de Importação (LI) com data posterior à publicação desta Portaria.

Quando da chegada do produto no País, o importador deverá requerer a fiscalização junto à Unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), apresentando cópia da autorização emergencial temporária, emitida pela SDA do Mapa e demais documentos aduaneiros exigidos. Os produtos importados à base de Benzoato de Emamectina deverão vir com rótulo e bula em língua portuguesa, constando informações técnicas definidas em legislação específica.

1.2 Utilização do Benzoato de emamectina

Nos casos em que já importou o produto ou que adquiriu da empresa importadora, o produtor deverá primeriamente verificar se o município consta na lista como área afetada pela praga, a qual somente nesses municípios presentes na lista poderá-se utilizar o produto. Em seguida, proceder conforme descrito:

- a. O produtor poderá solicitar, ao INDEA-MT, uma autorização de uso emergencial de produto formulado a base de benzoato de Emamectina, no ESTADO DE MATO GROSSO, mediante requerimento à presidente do Instituto. No órgão, o requerimento será encaminhando à Unidade Local de Execução localizada no município onde encontra-se a propriedade;

- b. Para a aplicação do produto, o produtor deverá preencher no ato da aplicação a 'Guia de Aplicação', que deverá ser mantida na Propriedade, para consulta em fiscalizações do Indea;
- c. O produtor que deverá manter “Ficha de Controle de Estoque, de Uso e de Aplicação” na propriedade para qual recebeu “Autorização de Uso Emergencial” do agrotóxico que tenha como ingrediente ativo único a substância Benzoato de Emamectina, devendo apresentar no Indea do município um “Relatório” trimestral enquanto durar a emergência declarada pelo MAPA.

2- POSICIONAMENTO

As entidades orientam aos produtores que decidirem importar/utilizar o benzoato de emamectina que deverão seguir os procedimentos legais já estabelecidos anteriormente e além disso, aos produtores que importarem e/ou utilizarem e/ou constatarem a presença da *Helicoverpa armigera* em sua propriedade, deverão adotar as medidas fitossanitárias previstas no Plano de Supressão da Praga, como medida prioritária.